

Assunto: COBRANÇA IRREGULAR DE TARIFA DE ESGOTO PELA CESAN e omissão na fiscalização municipal

É de conhecimento público que a CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento – vem realizando a **cobrança da tarifa de esgoto em bairros e comunidades que sequer possuem rede coletora ou sistema de tratamento em funcionamento**, chegando inclusive a locais que nem sequer integram a área urbana.

Tal prática configura **abuso contra o consumidor e má prestação de serviço público**, o que fere frontalmente o **Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III e X)** e o entendimento já consolidado pelo **Superior Tribunal de Justiça – Tema 414/STJ**, segundo o qual é **indevida a cobrança da tarifa de esgoto quando o serviço não é efetivamente prestado**.

Considerando que o Município é o **poder concedente do serviço público**, cabe a Vossa Excelência a obrigação de **fiscalizar, notificar e aplicar as sanções cabíveis à concessionária**. A omissão da Prefeitura diante dessa irregularidade pode configurar conivência e responsabilidade solidária.

Diante disso, este Vereador, no exercício do dever constitucional de fiscalização, requer:

1. **CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado entre o Município e a CESAN, incluindo eventuais aditivos e anexos;
2. **RELAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA** sobre os serviços de esgoto nos últimos três anos;
3. **MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL** diante das denúncias de cobrança em áreas não atendidas.

Requer-se ainda que a Prefeitura **notifique imediatamente a CESAN**, exigindo a suspensão da cobrança onde não há efetivo serviço prestado, sob pena de multa e responsabilização administrativa, conforme previsão contratual e legal.

É dever desta Casa e deste Vereador zelar pelo dinheiro do contribuinte e pelo respeito aos direitos da população.

Atenciosamente

